



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 100,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		<b>Ano</b>		
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00			

**IMPrensa Nacional - E. P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal N.º 1306

**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas, a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 440 375,00
1.ª série .....	Kz: 260 250,00
2.ª série .....	Kz: 135 850,00
3.ª série .....	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2010 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2011.*

**SUMÁRIO****Presidente da República****Despacho presidencial n.º 69/10:**

Delega ao Ministro do Interior competência para conferir posse aos Chefes-Adjuntos do Serviço de Inteligência e Segurança de Estado.

**Decreto presidencial n.º 243/10:**

Nomeia Domingos Ferreira de Andrade, António Vicente Gimbe, Domingos Miguel Adão Francisco e Alexandre João Mateus para os respectivos cargos.

**Decreto presidencial n.º 244/10:**

Nomeia Fernando Torres Vaz da Conceição para o cargo de Inspector Geral do Ministério do Interior.

**Decreto presidencial n.º 245/10:**

Nomeia Eduardo Filomeno Bárber Leiro Octávio e Fernando Eduardo Manuel para os respectivos cargos.

**Ministério das Finanças**

Decreto executivo n.º 165/10:

Autoriza a emissão de Bilhetes do Tesouro — 2010.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Despacho presidencial n.º 69/10**

de 3 de Novembro

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, estabelece que o Presidente da República delega nos Ministros de Estados e Ministros competências sobre matérias do Executivo que se incluam no objecto da actividade dos respectivos departamentos ministeriais;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 183/10, o seguinte:

1.º — Sem prejuízo das competências indelegáveis por determinação legal, é delegado ao Ministro do Interior competência para conferir posse aos Chefes-Adjuntos do Serviço de Inteligência e Segurança de Estado, nomeados recentemente por Decreto Presidencial, nomeadamente:

O Comissário Eduardo Filomeno Bárber Leiro Octávio.

O Coronel Fernando Eduardo Manuel.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes do presente despacho são resolvidas por Despacho do Presidente da República.

3.º — O presente Despacho Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Outubro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto presidencial n.º 243/10**

de 3 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelas disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º ambos da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que regula os postos e distintivos da Polícia Nacional, pela alínea g) do artigo 122.º e pelo n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, determino:

São nomeados os Oficiais Subcomissários da Polícia Nacional abaixo indicados, para os cargos correspondentes e constantes do presente decreto presidencial:

1. O Subcomissário Domingos Ferreira de Andrade, para o cargo de Director dos Serviços Prisionais do Ministério do Interior.

2. O Subcomissário António Vicente Gimbe para o cargo de Comandante do Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros do Ministério do Interior.

3. O Subcomissário Domingos Miguel Adão Francisco para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Bengo da Polícia Nacional.

4. O Subcomissário Alexandre João Mateus para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto presidencial n.º 244/10**

de 3 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República pelas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1

do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º ambos da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que regula os postos e distintivos da Polícia Nacional e pela alínea g) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, determino:

É nomeado o Oficial General do Ministério do Interior abaixo indicado para o cargo correspondente e constante do presente decreto presidencial:

O General Fernando Torres Vaz da Conceição «Mus-solo», para o cargo de Inspector Geral do Ministério do Interior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

### **Decreto presidencial n.º 245/10**

de 3 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República pelas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 14/02, de 6 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Informações, pela alínea i) do artigo 122.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, determino:

São nomeados os oficiais abaixo indicados, para os cargos correspondentes e constantes do presente decreto presidencial:

1. O Comissário Eduardo Filomeno Bárber Leiro Octávio para o cargo de Chefe-Adjunto do Serviço de Inteligência e Segurança de Estado (SINSE).

2. O Coronel Fernando Eduardo Manuel, para o cargo de Chefe-Adjunto do Serviço de Inteligência e Segurança de Estado (SINSE), para a Área Operativa.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

## **MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

### **Decreto executivo n.º 165/10**

de 3 de Novembro

O Decreto n.º 52/03, de 8 de Julho, autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, designados Bilhetes do Tesouro, pelo que agora se procede, ao abrigo do artigo 12.º do referido diploma, à definição das características específicas dos referidos títulos, a emitir para a execução do Orçamento Geral do Estado em 2010 — Revisto, bem como de alguns parâmetros necessários ao bom funcionamento deste instrumento financeiro.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 93/10, de 7 de Junho, e as disposições combinadas dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. Para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2010 — Revisto, é autorizada a emissão de «Bilhetes do Tesouro — 2010» até ao valor global de Kz: 217 500 000 000,00, com as características e condições estabelecidas no Decreto n.º 52/03, de 8 de Julho.

2. A emissão de que trata este decreto executivo destina-se à constituição, quer de dívida flutuante, quer de dívida fundada, até aos montantes que vierem a ser definidos para